

Militarização do policiamento: abordagens críticas em perspectiva*

Paulo Pereira¹ 
 Priscila Villela¹ 

Introdução

O artigo coloca em debate duas diferentes abordagens a respeito do processo que tem sido nomeado de militarização da polícia e policialização das forças armadas em evolução em parte das democracias liberais ocidentais. A gama de fatos que lhe dão é bastante variada entre os países, tais como o uso de armamentos e dispositivos de vigilância específicos dos militares por forças policiais; a importação das estruturas institucionais e de gestão militares pelas instituições policiais; a ampliação da prerrogativa de atuação das forças militares em ações de policiamento ostensivo, revista e prisão; a atuação extraterritorial da polícia no combate ao crime, além da participação de militares em cargos públicos de gerenciamento da segurança pública (Andreas, 2011, p. 31; Jiménez e Turizo, 2011, p. 113).

O caso estadunidense estimula essa reflexão na década de 1980 e se mantém como principal referência na literatura até os dias de hoje. Contudo, outros países também passaram a ter destaque nesse debate ao longo dos anos, tais como México, Colômbia, Brasil e diversos países da América Central

(Dammert, 2013, p. 1), em um contexto de expansão do tráfico de drogas. De maneira geral, tal reorientação de funções é justificada por todos os governos como uma necessidade premente para a garantia da ordem social em um contexto no qual o poder do crime, expresso pela sua capacidade de violência, organização ou transnacionalidade, torna as forças policiais usuais incapazes de promover o seu enfrentamento de maneira eficaz (Zaverucha, 2005, p. 128).

Uma ampla literatura converge no reconhecimento crítico de que, nesse contexto, a distinção entre funções militares e funções policiais se torna cada vez mais turva, repercutindo em um agravamento dos níveis de violência policial. Por outro lado, é possível identificar nessa mesma literatura importantes diferenças de interpretação do fenômeno, o que nos permitiu classificá-la em dois grupos. Propomos, neste artigo, uma análise dessas diferentes interpretações a respeito do fenômeno da militarização. Esse é, portanto, um trabalho de revisão e análise bibliográfica. A primeira abordagem crítica identificada, em evolução desde os anos 1990 e dominante no meio acadêmico, político e do terceiro setor, argumenta que

*Este artigo é resultado de debates realizados no Grupo de Estudos sobre Conflitos Internacionais (GECI) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) no 2º2018.

¹Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo (SP), Brasil. E-mails: pjrperreira@pucsp.br, pvillela@pucsp.br
 Recebido em: 28/02/2019. Aprovado em: 12/06/2019.

esses fatos evidenciam uma militarização de diversos aspectos da segurança pública e tem como resultado o aumento da violência e o desrespeito aos direitos dos cidadãos que, em uma perspectiva jurídico-normativa, deveriam proteger. Já a segunda abordagem, menos midiática e mais recente, questiona que a função da polícia seja a proteção dos cidadãos, e argumenta que tais transformações pontuais não alteram a estrutura do que qualificam como poder policial do Estado, composto das instituições policiais e militares. Para essa abordagem, mantém-se inalterado o funcionamento do poder policial como instrumento de controle das classes mais pobres a favor dos interesses da classe capitalista, particularmente no que se refere à proteção da propriedade privada.

Ao contrastarmos tais abordagens críticas, argumentamos que ambas se aproximam no diagnóstico de um mesmo fenômeno social, ainda que se distanciem pelas premissas das quais partem, dos tipos de pergunta que fazem ao objeto de estudo e das suas decorrências em termos críticos e normativos. Explicitar suas oposições e complementações tem o potencial de melhorar a compreensão dos termos do debate posto para pesquisadores e formuladores de políticas, contribuindo com novos questionamentos, temáticas e problemas de pesquisa.

A metodologia empregada para a elaboração do presente artigo foi essencialmente a pesquisa e a sistematização da produção acadêmica especializada, visando compreender diferentes interpretações desse *corpus* bibliográfico sobre o mesmo fenômeno da militarização. Ainda que prevaleça nas fontes do artigo os trabalhos acadêmicos, utilizamos algum material proveniente de organizações da sociedade civil, especialmente relatórios analíticos e similares. Os dados apresenta-

dos, por sua vez, advêm de fontes secundárias, a própria bibliografia especializada, e teve a função de trazer fundamentação aos argumentos dos autores.

O artigo está dividido em quatro partes, além desta introdução. Na primeira parte, são apresentados, brevemente, o fenômeno sobre o qual os trabalhos se debruçam e os fundamentos da abordagem dominante, caracterizada pela noção de militarização, matizando, no entanto, algumas das diferenças que existem dentro dessa literatura. Na segunda parte, abordamos a dimensão normativa que perpassa a literatura dominante e identifica o processo de militarização das polícias e policialização das forças armadas como um desvio e risco à ordem democrática. Na terceira parte, são apresentadas as perspectivas que criticam a literatura dominante, tendo como base a noção de poder policial. Por fim, são apresentadas algumas conclusões que emergem da comparação entre as diferentes abordagens, destacando suas limitações e potencialidades, bem como as implicações normativas de cada uma delas.

“Militarização” local e global: história e significado

Desde o final da década de 1980, um conjunto de análises emergiu nas áreas das relações internacionais, da sociologia e da criminologia visando debater os diferentes papéis que policiais e militares têm assumido no contexto da segurança doméstica e internacional contemporânea. Segundo essas perspectivas, está em curso um processo duplo: a militarização das polícias e a policialização das forças armadas. Tais análises estão interessadas em compreender como essas novidades podem ser conceitualizadas e quais são as suas repercussões no que diz respeito à violência e à restrição de direitos.

O *corpus* bibliográfico que trata do processo de militarização das polícias e da policialização das forças armadas é amplo, com grande diversidade interna em termos metodológicos, referências conceituais, escolha de casos e conclusões, mas que podem ser agrupadas por um pressuposto comum. Esse grupo sustenta-se no diagnóstico de que as respostas governamentais às ameaças de natureza transnacional, tais como o tráfico de drogas e outros tipos de crime, teriam incentivado o turvamento da tradicional distinção entre atividades de defesa nacional, cujo foco é a arena internacional, e de aplicação da lei, cujo foco é a arena doméstica.

Parte dessa bibliografia identifica que o fim da Guerra Fria significou uma mudança paradigmática na forma como se percebe e se atua em temas de segurança, já que o lugar do comunismo, como “imperativo moral” da política internacional estadunidense, foi substituído por preocupações de combate à criminalidade, sobretudo ao tráfico de drogas (Williams, 1994; Shelley, 1995; Andreas e Price, 2001). A narrativa da “guerra às drogas”, inaugurada nos anos 1970, teria ressurgido nos anos 1990 como importante justificador da militarização das polícias e da policialização das forças armadas nos Estados Unidos. Uma das principais mudanças se referiu à atuação dos militares, que, antes destinados exclusivamente à defesa do território nacional em contextos de guerra, passaram a agir e “exportar” suas práticas para o trato de temas relacionados usualmente à segurança pública (Andreas e Price, 2001, p. 38).

Um outro grupo de trabalhos, produzido no final dos anos 1980, não emprega explicitamente o termo “militarização”, mas analisa o mesmo processo, preocupando-se com o emprego dos militares estadunidenses em ações de combate ao crime dentro do país

naquele momento e, principalmente, em países estrangeiros (Bagley, 1988; Mabry, 1988; Reuter *et al.*, 1988). De acordo com Reuter *et al.* (1988, p. 47), o departamento de defesa dos Estados Unidos esteve envolvido com operações de interdição ao tráfico de drogas desde a década de 1970, mas sua contribuição costumava ser esporádica e não coordenada. Desde o fim da Guerra Civil estadunidense, a Lei Posse Comitatus (1878) proibia ao governo federal utilizar militares para garantir a ordem dentro do país. Contudo, em 1982, representando um ato de apoio do Congresso à guerra às drogas, a Public Law 97-86 alterou tal lei e passou a permitir um envolvimento mais sistemático dos militares no combate ao tráfico de drogas, autorizando os militares a cooperarem com as forças policiais, provendo treinamento, ajuda tecnológica, apoio de inteligência e equipamentos às agências de aplicação da lei (Kraska, 2007, p. 2; Tighe e Brown, 2015, p. 3).

Segundo Bagley (1988, p. 189), desde Reagan, a definição do tráfico de drogas como ameaça à segurança nacional estadunidense deu suporte à aprovação, pelo Congresso Nacional, do uso de militares em operações de interdição, erradicação e aplicação da lei. De acordo com Reuter *et al.* (1988, p. 47) e Mabry (1988, p. 53), o fracasso das agências policiais estadunidenses em controlar o fluxo de drogas para o país gerou uma crescente demanda popular e também do Congresso para que os militares passassem a participar das ações de combate às drogas. Segundo dados coletados por Mabry (1988, p. 55), se em 1961 não havia nenhum envolvimento militar em ações de interdição, em 1987 essas operações já tomariam US\$ 389 milhões do orçamento de defesa. A Operação Blast Furnace, que pode ser considerada a primeira operação internacional antidrogas

dos militares estadunidenses, foi realizada na Bolívia em 1986 e mobilizou seis helicópteros Black Hawks e 160 soldados para ajudar a polícia boliviana a destruir plantações de coca (Mabry, 1988, p. 55).

O autor também chamou a atenção para as implicações dessas ações para as relações civis militares, cujos limites estavam demarcados já há um século pela Posse Comitatus Act de 1878 (Mabry, 1988, p. 63). Por outro lado, Reuter *et al.* (1988, p. 49) relativizam esse aspecto ao afirmar que as operações de interdição continuam sendo prerrogativa das agências policiais, estando a participação dos militares limitada à assistência e à transferência de informação, treinamento e equipamento.

Bagley e Salmerón Castro (1991) mobilizam o termo militarização para indicar a participação de militares em operações anti-drogas, sem desenvolver conceitualmente o termo. Os autores identificam uma nova virada nesse processo com a ascensão de George H. W. Bush (2001–2009) à presidência, cuja intensificação da guerra às drogas foi marcada pela invasão militar ao Panamá em 1989, que teve por objetivo capturar o então presidente do país, Manuel Noriega, para ser julgado por lavagem de dinheiro e tráfico internacional de drogas no estado estadunidense da Flórida.

Peter Kraska é considerado o primeiro estudioso a conceitualizar o termo militarização. Ao final da década de 1990, Kraska denunciou a negligência da criminologia com relação à influência do paradigma militar e do paradigma da guerra nas atividades estatais de segurança pública e controle do crime. O que o autor chama de “internalização” da militarização não seria somente uma retórica midiática da guerra às drogas, mas também reflexo do interesse dos militares

de se manterem socialmente úteis (Kraska, 1999, p. 207).

O autor aponta algumas tendências sociopolíticas após a Guerra Fria que parecem demonstrar a intensificação do fenômeno da militarização nos Estados Unidos:

- a confluência entre as funções dos atores de segurança interna e externa, mirando inimigos e ameaças internas;
- um processo de militarização tecnológica que se refere à emergência de tecnologias de inteligência e vigilância na segurança pública;
- a emergência de uma ideologia ou quadro teórico militarista, que sustenta a noção de que ações eficazes requerem um estado forte, tecnologia, armamento, inteligência e ações agressivas;
- práticas de justiça criminal guiadas pelo militarismo, como o uso de operações paramilitares em ações de policiamento, bem como atividades policiais que enfatizam táticas militares, como repressão ao tráfico de drogas, ou punições baseadas no modelo militar;
- o fornecimento de equipamentos militares para atividades policiais;
- a crescente colaboração no nível governamental entre a indústria de defesa e a indústria de controle do crime;
- o uso de discursos militaristas e metáforas na cultura política e popular para caracterizar problemas sociais, como é o caso da guerra às drogas (Kraska, 1999, p. 208-209).

Nesse sentido, o termo militarização não é novo. Significou historicamente o preparo do Estado para a guerra (Kraska, 1999, p. 208). Ele foi adaptado conceitualmente para designar, no entanto, um novo fenômeno. No contexto das análises dos

anos 1990, o termo se refere ao “processo pelo qual a polícia incorpora cada vez mais os padrões do militarismo e do modelo militar” (Kraska, 2007, p. 3) em suas atividades; padrões estes que incluem aspectos materiais (equipamentos, tecnologia e armamentos), culturais (linguagem, aparência, crenças e valores), organizacionais (inclusão de centros de comando e controle, tropas de elite) e operacionais (padrão de atividades que reproduzem operações militares, tais como inteligência, situações de alto risco, condução de operações de guerra e reconstrução) (Kraska, 2007, p. 3).

Para Andreas e Price (2001, p. 50), bem como para Andreas e Nadelmann (2006, p. 235), tal mudança ocorreu, principalmente, por conta das transformações das narrativas sobre a segurança doméstica e internacional. A definição do crime organizado transnacional como ameaça à segurança internacional seria uma interpretação política que resultou, por consequência, na legitimação de medidas emergenciais e extraordinárias por parte do Estado, como o recrudescimento nas ações de repressão, uma das expressões da militarização do policiamento. Para eles, a mudança de percepção social sobre as novas dimensões do crime transnacional, incentivada pelo próprio Estado, possibilitou uma mudança na maneira de se lidar com essa denominada ameaça. Outros estudiosos, tais como Bagley e Salmerón Castro (1991, p. 18) e Pereira (2015, p. 87), seguem essa mesma linha e indicam que o tráfico de drogas passou a ser interpretado como uma ameaça advinda de grupos estrangeiros aos Estados Unidos, o que justificaria o emprego dos militares, cuja função é garantir a segurança nacional do país.

Os Estados Unidos aparecem nesses trabalhos como caso típico e disseminador

de uma prática que tem se reproduzido em muitos outros países (Kraska, 1999; Andreas e Price, 2001), particularmente latino-americanos. Segundo Andreas e Price (2001, p. 38), muitas das tecnologias, expertise e recursos focados na Guerra Fria passaram ser transferidos e reutilizados para o combate ao crime. O *National Defense Authorization Security Act* de 1997 criou o *Law Enforcement Support Program*, cuja função foi viabilizar a transferência de equipamentos militares aos departamentos de polícia dos Estados Unidos (Balko, 2006, p. 8). O *North American Aerospace Defense Command* (NORAD), o sistema ROTHF da Marinha e a tecnologia de raio-x usados para deter aeronaves, bombas e mísseis soviéticos passaram a ser empregados em vigilância contra o tráfico. A tecnologia de visão noturna usada na Guerra do Golfo foi disponibilizada para operações de aplicação da lei. Pesquisadores do *Los Alamos National Laboratory*, o berço da bomba atômica, começaram a desenvolver tecnologias de ponta para o controle de drogas (Andreas e Price, 2001, p. 38-39). Da mesma forma, o Pentágono direcionou recursos em pesquisa avançada na área de defesa contra submarinos para desenvolver dispositivos de escuta com o objetivo de deter traficantes de drogas (Andreas e Nadelmann, 2006, p. 158). A *Central Intelligence Agency* (CIA), órgão de inteligência da segurança nacional dos Estados Unidos e inicialmente proibida de participar do trabalho de polícia, passou a se engajar fortemente no combate ao tráfico de drogas, até dentro dos Estados Unidos, entrando em choque com as funções do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), que, por sua vez, internacionalizou a sua atuação por toda a América Latina (Andreas e Nadelmann, 2006, p. 162). Balko (2013, p. 26) lembra ainda que entre as décadas de 1990 e 2000 a companhia Heckler e Koch, compa-

nhia alemã da área de defesa, anunciou uma arma semiautomática MP5 com o slogan “Da Guerra do Golfo à Guerra às Drogas – à prova de batalhas”. O relacionamento entre militares e policiais no fornecimento de armamentos e equipamentos também se intensificou em um nível sem precedentes nessas décadas (Kraska, 1999, p. 211).

Somando-se a narrativa da guerra às drogas, a guerra ao terror também surge como motivador para a militarização das polícias e a policialização das forças armadas nos estudos sobre o tema. Schulhofer (2002), McCulloch (2004) e Bigo (2014), por exemplo, identificaram que a guerra ao terror reforçou, em uma segunda onda, a legitimidade do processo de militarização de toda a segurança doméstica dos Estados Unidos, incluindo as polícias. McCulloch (2004) e Zimmermann (2005), por outro lado, destacam como esse processo se reproduziu para fazer o controle das populações, sobretudo em contextos de protestos e outras ações de movimentos sociais. Já McMichael (2013) e Graham (2017) destacam como o processo de militarização das cidades compuseram a paisagem dos megaeventos, tais como Olimpíadas e Copa do Mundo.

Para Balko (2006, p. 3), é possível identificar dois tipos de militarização: a indireta, que acontece quando as agências e os agentes policiais assumem características dos militares, ou a direta, que se refere ao uso das forças armadas para o policiamento doméstico. Nesse sentido, o autor define militarização da polícia como o uso de armamentos, táticas, treinamento, uniformes e maquinaria pesada pela polícia. O emprego dos próprios militares na segurança doméstica estadunidense — a militarização “direta”, ou o que Andreas e Price (2001) chamam de policialização das forças armadas — é considerado

menos comum para o autor. Assim, “em vez de permitir que nossos soldados sirvam como policiais nós transformamos nossos policiais em soldados” (Balko, 2013, p. 174). Outros autores, tais como Mabry (1988) e Reuter *et al.* (1988), dão destaque a como forças militares estadunidenses foram empregadas em ações de segurança doméstica também em outros países, visando ao combate ao crime organizado transnacional, particularmente relacionado às drogas.

De acordo com Kraska e Kappeler (1997, p. 1) e Tietz Jr. (2016, p. 192), a ampliação generalizada de unidades paramilitares de policiamento nos Estados Unidos, mais comumente referidas como *Special Weapons and Tactics Team* (SWAT), são expressão desse processo. A SWAT de Los Angeles, criada secretamente na década de 1960 como uma polícia de elite com previsão de uso de armamentos restritos aos militares e treinamento de fuzileiros navais, ganhou enorme expressão no país nos anos 1990. Ao final de 1995, 89% dos departamentos de polícia servindo a populações acima de 50 mil habitantes tinham uma unidade especial, quase o dobro do que existia em 1980 (Kraska e Kappeler, 1997, p. 6). Segundo Balko (2013, p. 23), as forças SWAT explicitam sua característica militarizada pelo tipo de violência que praticam contra os cidadãos, sem grande apreço pelos direitos, particularmente em relação à propriedade privada. Da mesma forma, em muitas cidades dos Estados Unidos a tradicional característica marcante dos policiais do país — o uniforme azul — tem sido substituída na SWAT por um visual mais militarizado, composto de uniformes de guerra, além dos equipamentos (Balko, 2013, p. 23).

Para um grupo de autores, essa mesma tendência tem se reproduzido em diversos

outros países do mundo. Jiménez e Turizo (2011), Rodrigues (2012), Dammert (2013), Rodrigues e Labate (2016) identificam a incorporação de tal modelo pelos países da América Latina. Trabalhos específicos detalham esse processo em países como o México (Moloeznik, 2013), a Colômbia (Bagley, 1988; Tokatlian, 1999; Villa e Viana, 2012) e o Brasil (Souza, 2015; Rodrigues e Labate, 2016). Nesses casos, o incentivo e a participação estadunidense na formulação e na consolidação da militarização das polícias e da policialização dos militares no combate ao tráfico de drogas são, via de regra, marcantes. No entanto, vale notar que parte dos autores lança um olhar mais atento às especificidades históricas na América Latina, destacando a recorrente presença dos militares na política e nas questões internas desses países, como no caso das ditaduras militares que marcaram a região (p.e. Kalmonowicki, 1995; Medeiros, 2004; Fröling, 2009). Em alguns casos, como no Brasil, as polícias estiveram subordinadas às instituições militares desde sua criação no século XIX (Medeiros, 2004). A literatura estadunidense que opta por centrar o debate sobre militarização no processo de transnacionalização da guerra às drogas dos Estados Unidos para a América Latina tende a ignorar tais especificidades, caracterizando como novidades dinâmicas e práticas que, em alguns casos, têm uma longa e complexa história.

Segundo Graham (2017, p. 10), a militarização expressa-se de maneira mais intensa nas grandes cidades. O que o autor chama de “militarismo urbano” inclui a aplicação de tecnologia de vigilância e controle no dia a dia das cidades, em espaços públicos e privados, em um processo também conduzido por atores públicos e privados, domésticos ou internacionais. Nesse contexto, a distin-

ção entre segurança doméstica e internacional está cada vez menos clara, de maneira que a separação tanto operacional quanto jurídica entre inteligência policial e militar, guerra e paz e entre operações locais, nacionais ou globais também parece cada vez menos possível (Graham, 2017, p. 13).

Nenhuma das interpretações sistematizadas propõe uma métrica para a classificação do fenômeno da militarização entre os diferentes países nos quais ele ocorre. Por isso, argumenta Kraska (1999), a militarização da polícia, em qualquer país e em qualquer momento da história, deve ser avaliada contextualmente enquanto grau e extensão. Qualquer afirmação de que a polícia seja ou não militarizada é simplesmente equivocada. Essa é uma nuance facilmente ignorada pelos analistas que reagem defensivamente ao uso desses conceitos organizacionais (Kraska, 1999).

A título de resumo, o Quadro 1 organiza as diferentes conceitualizações de militarização elaboradas pelos principais autores aqui analisados, o que permite identificar que nem sempre eles conceitualizam o termo da mesma maneira. Há ainda aqueles que empregam o termo sem informar de qual definição partem, muitas vezes equivalendo a militarização ao emprego de militares em ações de segurança pública.

Irracionalidade, ineficiência e desvio: dimensão normativa da “militarização”

O termo militarização surge para designar um processo, mas não só. Ao mesmo tempo, também carrega uma dimensão normativa que se apresenta de maneira marcante na literatura. Nasce e desenvolve-se, particularmente nos últimos anos, para criticar o uso da violência no âmbito da segurança

pública, seja ela cometida pelos aparelhos policiais ou por forças militares. Diferentes grupos sociais no âmbito acadêmico, nos partidos políticos, em organizações não governamentais ou na imprensa identificam a militarização como um desvio de função dessas instituições do Estado (forças armadas e polícia). Isso representaria uma ameaça ao funcionamento democrático das sociedades, particularmente no que se refere à garantia de direitos e à proteção da integridade física dos cidadãos.

Nessa perspectiva normativa, a distinção entre forças policiais e forças militares deve ser garantida pelo Estado. De um lado, as forças policiais devem zelar pela ordem social, protegendo a vida e os direitos dos cidadãos, uma lógica pressuposta do contrato social que institui o Estado moderno. Por outro lado, as forças militares devem garantir a segurança nacional e combater o inimigo externo em situações de guerra, inimigo este que pode ser eliminado. O desvio de

funções dessas instituições no trato da segurança pública se traduziria no aumento da violência contra os cidadãos, que passariam a ser vistos como inimigos potenciais. Portanto, as transformações identificadas também são apontadas como um profundo desvio na função do Estado. Para Kraska (2007, p. 2), a distinção entre policiais e militares consiste em uma das características centrais do Estado, bem como um importante princípio da democracia liberal (Kraska, 1999, p. 212). Com isso, o autor quer dizer que a subversão de funções deve, em vários casos, ser vista como um indicativo de fragilidade do próprio regime político democrático (Kraska, 2007, p. 1).

Para Blachman e Sharpe (1989, p. 138), os principais resultados desse processo de militarização seriam a perda de controle civil sobre os militares, do direito à privacidade, da garantia contra buscas policiais arbitrárias e de outros direitos constitucionais. Mabry (1988, p. 62) já alertava para alguns desses

Quadro 1. Definições sobre militarização do policiamento.

Autores	Definição
Kraska (2007)	O preparo do Estado para a guerra e, mais recentemente, o processo pelo qual a polícia incorpora cada vez mais os padrões do militarismo e do modelo militar. Isso se expressa: (a) materialmente, no emprego de equipamentos militares pela polícia; (b) culturalmente, no tipo de linguagem, aparência e valores que a polícia passa a incorporar; (c) organizacionalmente, nas formas de comando e controle e, por fim; (d) operacionalmente, na forma como as polícias passam a atuar, reproduzindo padrões militares.
Balko (2006)	Existem duas formas de militarização: a indireta, que acontece quando as agências e os agentes policiais assumem características dos militares, ou a direta, que se refere ao uso das forças armadas para o policiamento doméstico. Nesse sentido, o autor define militarização da polícia como o uso de armamentos, táticas, treinamento, uniformes e maquinária pesada pela polícia.
Graham (2017)	O que o autor chama de “militarismo urbano” inclui a aplicação de tecnologia de vigilância e controle no dia a dia das cidades, em espaços públicos e privados, em um processo também conduzido por atores públicos e privados, domésticos ou internacionais.
Bagley e Salmerón Castro (1991)	Mobilizam o termo militarização para indicar a participação de militares em operações antidrogas, sem desenvolver conceitualmente o termo.
Andreas e Price (2001)	Militarização da polícia refere-se à transformação da agenda de segurança nacional dos Estados Unidos que vem incorporando temas que eram previamente de domínio doméstico e policial, tais como o crime transnacional. Isso se reflete na conversão dos recursos de guerra para o combate ao crime.

efeitos na dimensão internacional desde a década de 1980. Segundo o autor, era preocupante o fato de agentes militares, no exercício de suas novas funções, terem passado a coletar dados sobre cidadãos dos Estados Unidos e estrangeiros no exterior suspeitos de envolvimento com o tráfico internacional de drogas (Mabry, 1988, p. 62).

Essa mesma abordagem normativa, preocupada com a deturpação do que seria uma ordem democrática, é trazida por McCulloch (2004, p. 131), segundo a qual a força policial estaria se tornando cada vez mais letal, focando a eliminação física do alvo em caso de confronto. O mesmo problema é apontado por Blachman e Sharpe (1989, p. 138), quando consideram as políticas de guerra às drogas uma ameaça à democracia. Segundo esses autores, os estadunidenses estiveram ao longo dos últimos anos dispostos a abrir mão de suas liberdades civis em nome da segurança e, particularmente, da repressão ao crime. Dessa forma, identificam uma relação dicotômica e contraditória entre liberdade, como princípio básico da democracia, e segurança, que remete a violações de direitos civis e à violência. Para McCulloch (2004, p. 315), as liberdades estão postas em xeque na medida em que a militarização das forças policiais tem colocado a segurança como o principal valor da atividade estatal, transformando problemas sociais e econômicos em questões de segurança sob o rótulo de ameaça.

Organizações da sociedade civil também têm reproduzido, resignificado e, por vezes, pautado o debate em torno do tema. Esse é o caso da *Global Commission on Drug Policy*, da *Drug Policy Alliance* e da *Human Rights Watch*, que têm denunciado a militarização das polícias em diversos países. Acopla-se a essa discussão a emergente denúncia da ineficiência ou irracionalidade da guerra às drogas. Sob o *slogan* “a guerra às drogas fa-

lhou”, tais organizações da sociedade civil, entre outras, têm proposto políticas “mais eficientes” e “com base em evidências científicas” (Global Commission on Drug Policy, 2014). Tanto as pesquisas acadêmicas (Bagley, 2012; LSE, 2014) como os relatórios produzidos por organizações da sociedade civil (Global Commission on Drug Policy, 2014; Human Rights Watch, 2016) e até mesmo organizações internacionais (UNODC, 2016) confirmam que as operações de combate à produção e ao tráfico de drogas não têm atingido seus objetivos declarados. No âmbito do debate normativo em foco, o processo de militarização articulado à guerra às drogas estaria desviando as instituições do Estado de suas principais funções e missões.

Na base dessa concepção está o pressuposto de que o policiamento militarizado estaria gerando efeitos perversos à sociedade e à democracia. Enquanto os militares seriam treinados para usar o máximo de sua força, os policiais deveriam usar apenas o necessário para proteger os cidadãos (Filinks, 2016). Essa discrepância levaria a uma violência desmedida que é, além de tudo, ineficiente. Para Bernick (2013, p. 1), “embora o policiamento e a detenção de criminosos violentos sejam essenciais, o uso rotineiro de equipamentos e táticas militares em situações não violentas causou danos substanciais e desnecessários a pessoas e propriedades”.

Ou seja, o que está em jogo aqui é o excesso, não a natureza da ação policial. Tais críticas militam por um policiamento mais eficiente e mais humanizado, que deveria se pautar na prevenção do crime e no apoio e cooperação da população, não no uso da força (Bickel, 2013). A violência advinda dos aparelhos de controle social do Estado, nessa perspectiva, é estranha à ordem democrática e deve ser evitada.

A interpretação geral que subjaz a essa literatura é a de que a função dos militares tem sido subvertida e as práticas policiais se tornado cada vez mais violentas, porque militarizadas. A violação de direitos básicos e liberdades civis vem sendo politicamente justificada e aceita na medida em que o crime e o tráfico de drogas passaram a ser definidos como ameaças existenciais à segurança nacional e internacional (Rodrigues, 2012). O modelo de guerra ao crime elevou as políticas de segurança pública a um patamar de anormalidade ou excepcionalidade, resultando na distorção das funções policiais. As “falhas” ou “irracionalidades” daí decorrentes demandariam correção e um retorno à normalidade, portanto.

Destaca-se nesse debate a reflexão de Corva (2008, p. 177), que apesar de denunciar a militarização da guerra às drogas como uma prática “não liberal”, destaca o papel legitimador que ela tem assumido na aplicação de poder coercitivo do Estado a sujeitos que sejam qualificados como uma ameaça à ordem liberal. Nesse sentido, na contramão da noção de irracionalidade, desvio e ineficiência, alguns autores identificam motivações outras que sustentam tais políticas, mas ainda assim as enxergam enquanto um desvio da ordem liberal democrática.

Questionando tal premissa, um grupo de autores procura compreender o processo de militarização não como um desvio, mas com base em racionalidades que compõem a própria ordem liberal estabelecida. Segundo Pereira (2015, p. 94), os Estados Unidos entendem o “problema” do crime organizado como eminentemente internacional. Afirmaram, desde os anos 1980, que os grupos criminosos se articulavam entre si, mantendo bases em seus próprios países, o que tornava difícil o acesso da ação policial esta-

dunidense, consolidando a ideia de “ameaça estrangeira”. Tal orientação está relacionada à noção de “criminalidade do outro”, de um pária que ameaça o modo de vida da sociedade (Garland, 1996). Nesse mesmo sentido, segundo Mike Davis (1992), a militarização das ruas procura coagir as minorias raciais e os membros da classe trabalhadora, protegendo as classes privilegiadas. Por sua vez, Alexander (2010) qualifica a guerra às drogas como a nova Jim Crow, em alusão às legislações racistas que vigoraram em diversos estados dos Estados Unidos até a década de 1960. Já outros autores trazem a importância dos interesses econômicos em torno do processo identificado como militarização das polícias, bem como do envolvimento dos militares em funções policiais tanto nos Estados Unidos quanto na América Latina (Delgado-Ramos e Romano, 2011; Weissman, 2013; Paley, 2014).

Nesse sentido, um grupo emergente de autores se coloca em oposição àqueles que defendem a tese da militarização e propõe uma crítica ao fundamento dessa argumentação, utilizando um conceito alternativo denominado “poder policial”. Com isso, entendem que a compreensão do problema da violência da polícia não pode ser somente explicada pela chave da militarização e, para tanto, questionam a própria estrutura de poder policial do Estado e a violência decorrente do processo de fabricação e manutenção de uma ordem liberal.

O “poder policial”, capitalismo e seu ciclo doméstico-internacional

Uma emergente bibliografia tem questionado a validade das análises centradas no conceito de militarização das polícias e policiaização das forças armadas para explicar as di-

nâmicas atuais de violência associada ao combate à criminalidade (Rigakos, 1999; Weiss, 2011; Neocleous, 2014; McMichael, 2017). Sem colocar em dúvida o diagnóstico de que nas últimas décadas houve a intensificação da violência dos aparelhos de Estado nas democracias ocidentais, esse grupo afirma que o argumento da militarização assume um conjunto de pressupostos que explicam somente uma parte circunstancial desse processo, ao mesmo tempo em que encobrem a explicação de outros mais fundamentais. A principal crítica se centra no fato de a tese da militarização desconsiderar as estruturas sociais desiguais que conferem legitimidade e explicam o funcionamento dos aparelhos coercitivos e violentos do Estado. Decorre daí sua discordância com o diagnóstico do desvio e da irracionalidade, para a qual propõe outra interpretação.

De acordo com Neocleous (2014, p. 11) e McMichael (2017, p. 119), as mudanças identificadas pela argumentação da militarização são apenas conjunturais. Estruturalmente, elas seriam expressão de um mesmo “poder policial” do Estado que responderia ao interesse de determinados grupos da sociedade civil preocupados com a construção de uma ordem social liberal capitalista (Neocleous, 2014, p. 11). Nessa perspectiva, a tese da militarização assumiria de maneira acrítica os pressupostos dessa ordem social liberal e capitalista, centrando-se em uma análise institucionalista e jurídica. Tal abordagem estaria circunscrita à noção de contrato social, fundamentado em um Estado essencialmente autônomo em relação à sociedade, que teria como norma e missão a garantia da segurança e da liberdade dos indivíduos sob a sua tutela. A polícia em questão seria, então, aquela instituição criada no século XIX, na Inglaterra, para exercer a função de aplicação da lei e combate ao crime (Monet, 2001).

Há, contudo, uma noção mais ampla e antiga de “polícia”, desenvolvida ao longo do século XVI, que se refere ao poder do Estado na fabricação e na manutenção da ordem social, o que inclui a aplicação da lei, o combate ao crime, mas também a garantia de bem-estar, o bom andamento do comércio, a educação, a disciplina do trabalho, ou qualquer aspecto da vida que componha essa ordem (Neocleous, 2014, p. 10). Essa avaliação se alinha, em parte, ao argumento de Foucault (2008), para quem a polícia emerge como um conjunto de meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo, ao mesmo tempo, a boa ordem desse Estado. Esse poder “produtivo” da polícia tem como um dos seus principais objetos o “espaço de circulação”, caracterizado não só pela rede material que possibilita a circulação de mercadorias, mas também pelo

conjunto dos regulamentos, imposições, limites ou, ao contrário, facilidades e incentivos que vão possibilitar a circulação dos homens e das coisas no reino e, eventualmente, fora das fronteiras. Donde os regulamentos tipicamente de polícia, uns que vão reprimir a vagabundagem, outros que vão facilitar a circulação das mercadorias nesta ou naquela direção, e outros que vão impedir que os operários qualificados possam sair do lugar onde trabalham ou, principalmente, possam deixar o reino (Foucault, 2008, p. 437).

Nesse sentido, a polícia pode ser compreendida como uma instituição social cujo sentido não está restrito a agências governamentais específicas, designadas formalmente e juridicamente como polícia. Para autores como Neocleous (2000, p. 1; 2014, p. 11) e McMichael (2017, p. 116), por exemplo,

o poder policial remete a uma gama de poderes do Estado, que inclui também a instituição militar, e que viabiliza um processo de fabricação, controle e reprodução da ordem liberal capitalista. De maneira similar, Rigakos (1999, p. 9-10) argumenta que o policiamento é o exercício da autoridade coercitiva do Estado, intrínseca às sociedades liberais modernas, independentemente de quem a exerça.

De fato, a separação entre militares e polícia, de acordo com Giddens (1985, p. 192) e Tilly (1996, p. 69), faz parte do processo histórico de pacificação interna das sociedades e proteção contra ameaças estrangeiras no desenvolvimento do Estado moderno. A concentração dos meios de violência internamente, garantida pela expansão da vigilância e do controle interno da sociedade pela polícia, teria resultado na possibilidade de deslocamento do aparato de guerra para as fronteiras nacionais. Nesse sentido, a distinção de funções entre polícia e militares foi uma resposta a circunstâncias históricas de um mesmo aparelho de violência do Estado, que na sua origem serviu para o mesmo propósito de pacificação interna das sociedades e guerra no estrangeiro. Isso fica evidente, para McMichael (2017, p. 125), nas guerras coloniais, que acumulam múltiplos exemplos de forças militares que foram se transformando aos poucos em instituições policiais. Assim, é possível afirmar que “a formação histórica dual do Estado-nação e do capitalismo viu forças militares e policiais envolvidas em projetos compartilhados de conquista e controle” (McMichael, 2017, p. 125). Se resgatarmos o caso estadunidense, por exemplo, a separação jurídica entre prerrogativas policiais e militares foi estabelecida apenas em 1878, com a Lei *Posse Comitatus*.

Pacificação, nesse sentido, refere-se tanto à construção do Estado moderno quanto à sua atuação internacional durante a colonização, no que diz respeito à submissão pacífica de uma população e, conseqüentemente, à desmobilização de agitações e resistência (Neocleous, 2011b, p. 199). Contemporaneamente, o termo foi utilizado por autoridades estadunidenses para descrever as ações que visavam à desmobilização dos grupos insurgentes na Guerra do Vietnã. Ao contrário de uma novidade, tal uso reafirmou seu significado como uma ação de longo alcance para enfraquecer o adversário e construir uma nova ordem social na qual a resistência deveria ser abafada para que o capitalismo pudesse prosperar (Neocleous *et al.*, 2013). Para McMichael (2017, p. 127), o termo ainda traduz de maneira mais clara como a coerção e o consenso compõem a prática do poder policial e os dois lados de uma mesma moeda da segurança. Em síntese, a pacificação é uma tecnologia política destinada à construção e à reconstrução social a partir da mescla de funções dos aparatos policiais e militares dos Estados. Seu foco é o controle das populações para a construção de uma ordem social produtiva, alicerçada na economia capitalista (Rigakos, 2011, p. 57; Neocleous, 2014, p. 8).

Essa constatação é decisiva para a crítica à tese da militarização, tornando necessário outro olhar sobre a relação entre segurança, liberdade e democracia (Neocleous, 2007, p. 131). Para McMichael (2017, p. 118), assumir que a democracia está posta em xeque como resultado da militarização do policiamento é ignorar o papel da violência na formação histórica da ordem liberal, ao mesmo tempo em que se reafirma a narrativa enviesada da possibilidade de um policiamento consensual e benéfico para o

conjunto da população. A contra narrativa à tese da militarização afirma que os projetos violentos da guerra às drogas, ao crime e ao terror, ao invés de empreendimentos excepcionais que corromperam a boa prática policial, são empreendimentos normais para o funcionamento do capitalismo e que sustentam o poder policial do Estado (Rigakos, 2011, p. 58).

Por mais que se possa afirmar ter havido nos últimos anos alterações no grau de violência empregada pelo poder policial em algumas democracias ocidentais, isso não altera a sua característica mais importante e ignorada pelos autores liberais, centrada no controle das populações em prol do controle de classe (Neocleous *et al.*, 2013). Tendo todos esses pressupostos em conta, avaliar a militarização da polícia enquanto desvio da ordem é, de certa forma, assumir uma posição neutra em relação ao ideal de polícia ao qual devemos retornar ou normalizar. Assim, a desmilitarização seria uma medida paliativa, dentro do próprio âmbito liberal, que manteria intacto o mandato do poder policial (Weiss, 2011; McMichael, 2017).

O poder policial não está restrito à repressão aos inimigos do Estado por meios violentos, mas à regulação diária da sociedade, às ações disciplinadoras, ao silenciamento ou à administração de práticas trabalhistas discriminatórias para penalizar as atividades econômicas ilícitas das classes menos favorecidas (Graham, 2017, p. 73; McMichael, 2017, p. 120). Assim,

a desmilitarização da polícia e a redução da letalidade policial amenizam, mas não encerram, de maneira integral, as mais diversas dimensões de violências levadas a cabo pelo Estado. A função policial em suas várias formas, inclusive as militarizadas, é um dos instrumentos fundamentais para impor tal controle social desigual. De acordo com essa abordagem, esse é o aspecto em que as análises deveriam se focar com o objetivo de lançar luz sobre as forças menos espetaculares da violência, as atividades de rotina e as ações “amigáveis” da polícia. Graham (2017, p. 73), embora recorra à noção de militarização para explicar esse processo, destaca a importância do policiamento na “colonização” dos espaços urbanos, tais como as periferias das grandes cidades.

Atualmente, a guerra às drogas emerge como um dos casos claros de projeto de pacificação estadunidense direcionada ao âmbito interno e também internacional (Neocleous, 2011a). O foco no combate à produção de drogas propicia ao Estado legitimidade no uso da violência, que pode ser direcionado contra movimentos políticos, grupos opositores e para disciplinar sujeitos ou justificar novas formas de agressão. Por outro lado, a agenda de “lei e ordem”¹, central no discurso da guerra às drogas, justifica o uso de poderes coercitivos estatais direcionados à sua própria sociedade, ampliando o controle penal sobre grupos populacionais mais vulneráveis e espaços urbanos classificados como perigosos.

1 O termo “lei e ordem” (“*law and order*”, em inglês) tornou-se popular nos discursos de políticos conservadores dos Estados Unidos na década de 1960, vindo a se reinventar e ganhar novos contornos nas décadas seguintes. Os presidentes estadunidenses Richard Nixon e Ronald Reagan instituíram a “guerra às drogas” como parte de uma campanha mais ampla que visava à reconstrução e à manutenção da “lei e ordem” no país. Esse modelo seria, posteriormente, resgatado pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, durante a década de 1990, quando do lançamento de sua política de “tolerância zero”. Tal campanha se traduzia na intensificação do encarceramento e da repressão policial.

Cabe ainda lembrar que a guerra às drogas, em muitos momentos da história, articulou-se à guerra ao comunismo, ao terror e ao crime de maneira mais ampla (Neocleous, 2011a, p. 202). No caso da Colômbia, por exemplo, a guerra às drogas tem sido instrumentalizada para justificar financiamento aos militares colombianos para que possam garantir a segurança de áreas ricas em recursos explorados por empresas colombianas e multinacionais, bem como estabilizar grupos armados insurgentes que possam ameaçar a estabilidade dos interesses dos Estados Unidos (Stokes, 2005; Paley, 2015). Esse argumento é trabalhado também por Paley (2015) ao analisar como o capitalismo interage com a violência da guerra às drogas. Para tanto, a autora investiga diversos casos latino-americanos, particularmente no México e na Colômbia, para demonstrar a expansão do sistema capitalista para novos e previamente inacessíveis territórios e espaços sociais (Paley, 2015, p. 51). Wacquant (2008), por sua vez, afirma que a orientação de Washington em direção à liberalização comercial, à mobilidade de capitais, à desregulamentação trabalhista e à redução de impostos, entre outras medidas, teria gerado problemas sociais de variados tipos, impulsionando certo tipo de criminalidade sob o radar das agências de aplicação da lei. Nesse sentido, haveria uma clara relação entre o investimento nas políticas neoliberais, a desigualdade social e o aumento do punitivismo estatal pautado pela retórica do combate às drogas. Para Wacquant (2008, p. 56), o modelo neoliberal caracteriza-se por propor “mais Estado” no domínio do policiamento para remediar o sentimento de insegurança

gerado pela própria sustentação do padrão de “menos estado” econômico que o define. Nas palavras de Neocleous (2011a, p. 204), esse é o poder policial que serve para “assegurar a insegurança da acumulação capitalista”.

Essa perspectiva internacional está conectada à avaliação de Christie (2000, p. 63), para quem a guerra às drogas se constituiu um mecanismo de controle de certos grupos sociais, definidos em relação à classe e/ou à raça (Alexander, 2010; Davis, 2003). O empreendimento de repressão às drogas legitimou ações de controle e repressão das chamadas “classes perigosas” — aquelas que não se enquadram na ordem social liberal². Ademais, o controle do crime, para o autor, é um mercado produtivo. Construção, gestão e abastecimento de prisões, produção de armamentos e tecnologia de policiamento, o próprio orçamento das agências de controle são alguns elementos que mantêm ativo esse aspecto produtivo (Christie, 2000, p. 95). Por essa visão, a guerra às drogas não é um fim em si mesma, mas parte integrante do discurso de segurança da ordem liberal e capitalista, pautada na segurança e na violência, e que dá racionalidade ao processo de militarização e policialização.

Conclusão

As abordagens que refletem sobre o processo de militarização do policiamento, em curso em parte das democracias ocidentais, com destaque para os Estados Unidos e diversos países latino-americanos, têm em comum o objetivo de refletir sobre o aumento das capacidades de violência dos aparelhos policial e militar na segurança pública e na sua dimen-

2 Uma consistente e extensa bibliografia tem identificado os desproporcionais efeitos nefastos da guerra às drogas sobre as periferias e grupos excluídos da sociedade, sobretudo os negros nos Estados Unidos (ex. Alexander, 2010).

são internacional. Tais abordagens assumem que as transformações das prerrogativas de ação, organização, técnica e tecnologia desses aparelhos de coerção do Estado têm deixado cada vez menos claras as suas fronteiras e definições previstas no arcabouço jurídico desses países, em maior ou menor grau, em que pese suas especificidades históricas.

As explicações das abordagens sistematizadas neste artigo sobre o significado dessas transformações, no entanto, são distintas, dado que partem de pressupostos diferentes em relação à função da polícia, dos militares e do próprio Estado. A abordagem denominada militarização assume uma visão liberal e institucionalista, argumentando que tais mudanças deturpam a estrutura de funcionamento da polícia e dos militares, que deveriam proteger, respectivamente, a sociedade em relação às ameaças domésticas e internacionais. Militarizar a polícia e policia-lizar as forças armadas teria como principal resultado o aumento da violência contra o cidadão, que deveria ser o foco da proteção, fragilizando as instituições democráticas e incentivando caminhos autoritários. Em linhas gerais, essa abordagem está preocupada com a compreensão do processo em curso, suas características, sua evolução e seus impactos no que se refere a violência e direitos para os cidadãos dentro dos referenciais conferidos pela estrutura jurídica das democracias liberais.

Distintamente, a abordagem do poder policial afirma que tais mudanças identificadas pela abordagem precedente são conjunturais e buscam equacionar a instabilidade da ordem desigual do capitalismo liberal. Contudo, não alteram a função estrutural dos aparelhos policiais e militares, centrados historicamente em garantir essa ordem, protegendo interesses relacionados aos grupos

economicamente dominantes. Assim, a divisão militares-policiais, que foi fruto de um contexto histórico específico, o Estado moderno, sempre passou por oscilações quando o contexto demandava. Portanto, não são inéditas e podem ser observadas em outros lugares e momentos históricos, com destaque para a expansão colonialista. Assim, ainda que essa abordagem tenha interesse em compreender o processo de militarização em curso, sua principal preocupação é evidenciar a dinâmica subjacente a essa atuação cada vez mais coercitiva por parte dos aparelhos de Estado. Nesse sentido, investe em escrutinar os interesses capitalistas que lhe dá sustentação, mas permanecem pouco explicitados nas abordagens mais tradicionais de análise e crítica da militarização.

O caminho de cada uma dessas duas abordagens tem desdobramentos normativos importantes. Enquanto a abordagem da militarização sugere que a disfunção em andamento pode ser corrigida por meio de reformas que garantam a divisão funcional entre a polícia e os militares, a abordagem do poder policial argumenta que, apesar de qualquer iniciativa para a redução da violência dos aparelhos coercitivos do Estado ser legítima no curto prazo, o problema estrutural, que diz respeito ao uso desses mecanismos para a garantia de uma ordem capitalista desigual, não poderá ser resolvido por meio de reformas pontuais. Essa distinção, apesar de relevante, não determina uma oposição. De fato, indica uma possibilidade de complementação entre as abordagens. Isso porque a perspectiva do poder policial compartilha os diagnósticos sobre a militarização, bem como a avaliação sobre os seus efeitos perniciosos em relação à violência contra a população. Ao apontar uma interpretação mais estrutural e histórica para

a militarização, destacando a relevância de interesses econômicos vinculados à violência de Estado, bem como os seus vieses de raça e classe, essa abordagem qualifica e aprofunda o debate, abrindo um campo diverso e mais complexo à análise.

As distintas abordagens apresentadas nesta revisão de literatura sugerem que a compreensão do fenômeno da militarização é fundamental em seus aspectos conjunturais e estruturais, especialmente para os Es-

tados Unidos e os países da América Latina, que têm vivenciado esse processo de maneira marcante nas últimas décadas. Assim, conhecer as diferentes interpretações sobre o fenômeno da militarização torna-se pressuposto de qualquer intervenção política qualificada sobre o tema. Isso é verdade para acadêmicos, mas também para outros atores sociais dedicados a lidar com as recentes transformações de atuação, gestão e capacidade dos aparelhos de coerção do Estado.

Bibliografia

- ALEXANDER, Michelle. **The New Jim Crow Mass Incarceration in the Age of Colorblindness**. Nova York: The New Press, 2010.
- ANDREAS, Peter. Illicit Globalization: Myths, Misconceptions, and Historical Lessons. **Political Science Quarterly**, v. 126, n. 3, p. 403-425, 2011. <https://doi.org/10.1002/j.1538-165X.2011.tb00706.x>
- ANDREAS, Peter; NADELMANN, Ethan. **Policing the Globe: criminalization and crime control in international relations**. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- ANDREAS, Peter; PRICE, Richard. From War Fighting to Crime Fighting: Transforming the American National Security State. **International Studies Review**, v. 3, n. 3, p. 31-52, 2001. <https://doi.org/10.1111/1521-9488.00243>
- BAGLEY, Bruce. **Drug Trafficking and Organized Crime in the Americas: Major Trends in the Twenty-First Century**. Woodrow Wilson Center Update on The Americas, 2012. p. 1-20.
- BAGLEY, Bruce Michael. US Foreign Policy and the War on Drugs: Analysis of a Policy Failure. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, v. 30, n. 2-3, p. 189-212, 1988. <https://doi.org/10.2307/165986>
- BAGLEY, Bruce Michael; SALMERÓN CASTRO, F. I. Mitos de la militarización: los militares estadounidenses y la guerra contra las drogas. **Foro Internacional**, v. 32, n. 1, p. 17-46, 1991.
- BALKO, Radley. **Overkill: The Rise of Paramilitary Police Raids in America**. Washington, D. C.: Cato Institute, 2006.
- BALKO, Radley. **Rise of the Warrior Cop: The Militarization of America's Police Forces**. Estados Unidos: PublicAffairs, 2013.
- BERNICK, Evan. **Overmilitarization: Why Law Enforcement Needs to Scale Down Its Use of Military Hardware and Tactics**. The Heritage Foundation, 2013.
- BICKEL, Karl. Will the Growing Militarization of Our Police Doom Community Policing? **Community Policing Dispatch**, 2013.
- BIGO, Didier. War and Crime, Military and Police. In: BLACHMANN, C. B. J.; HOLMQVIST, C. (orgs.), **War, Police and Assemblages of Intervention**. Londres: Routledge, 2014. p. 204-213.

- BLACHMAN, Morris J.; SHARPE, Kenneth E. The War on Drugs: American Democracy under Assault. **World Policy Journal**, v. 7, n. 1, p. 135-163, 1989.
- CHRISTIE, Nils. **Crime Control as Industry: Towards Gulags, Western Style**. Nova York: Routledge, 2000.
- CORVA, Dominic. Neoliberal globalization and the war on drugs: Transnationalizing illiberal governance in the Americas. **Political Geography**, v. 27, n. 2, p. 176-193, 2008. <http://dx.doi.org/10.1016/j.polgeo.2007.07.008>
- DAMMERT, Lucía. Militarization of Public Security in Latin America: Where Are the Police? *In*: SANTOS, M. G; RANDALL, S. J. C. (orgs.). **Papers in Military and Strategic Studies: Latin American Security**. Calgary: Centre for Military and Strategic Studies, 2013.
- DAVIS, Angela. **Are Prisons Obsolete?** Toronto: Publishers Group Canada, 2003.
- DAVIS, Mike. Fortress Los Angeles: The Militarization of Urban Space. *In*: SORKIN, M. (orgs.). **Variation on a Theme Park: the new American city and the end of public space**. Nova York: Noonday Press, 1992. p. 154-180.
- DELGADO-RAMOS, G. C.; ROMANO, Silvina M. Political-Economic Factors in U.S. Foreign Policy: The Colombia Plan, the Mérida Initiative, and the Obama Administration. **Latin American Perspectives**, v. 38, n. 4, p. 93-108, 2011. <https://doi.org/10.1177%2F0094582X11406208>
- ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Monitoreo de territorios afectados por cultivos ilícitos 2015**. Bogotá: ONU y Gobierno de Colombia, 2016.
- FILINKS, Dexter. Do Not Resist' and the Crisis Militarization. **The New Yorker**, 2016.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FRÜLING, Hugo. Recent police reform in Latin America. *In*: UILDRIKS, N. (org.). **Policing insecurity: police reforms, security, and human rights in Latina America**. Nova York: Lexington Books, 2009.
- GARLAND, David. The Limits of Sovereign State: Strategies of Crime Control in Contemporary Society. **The British Journal of Criminology**, v. 36, n. 4, p. 445-471, 1996. <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.bjc.a014105>
- GIDDENS, Anthony. **The Nation-state and Violence**. Berkeley: University of California Press, 1985.
- GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. **Sob Controle: Caminhos para políticas que funcionam**. Global Commission on Drug Policy, 2014.
- GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas: O novo urbanismo militar**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.
- HUMAN RIGHTS WATCH. Every 25 Seconds: The Human Toll of Criminalizing Drug Use in the United States. **Human Rights Watch**, 2016.
- JÍMENEZ, William G.; TURIZO, Juan p. Militarización de la policía y policización de las Fuerzas Militares. Revisión del fenómeno a nivel internacional y nacional. **Logos, Ciência y Tecnología**, v. 3, n. 1, p. 112-126, 2011. <http://dx.doi.org/10.22335/rfct.v3i1.131>
- KALMONOWIECKI, Laura. **Military Power and Policing in Argentina, 1900-1955**. Tese (Doutorado) – New School for Social Research, Nova York, 1995.
- KRASKA, Peter B. Militarizing Criminal Justice: Exploring Possibilities. **Journal of Political and Military Sociology**, v. 27, n. 1, p. 205-215, 1999.
- KRASKA, Peter B. Militarization and Policing — Its Relevance to 21st Century Police. **Policing: A Journal of Policy and Practice**, v. 1, n. 4, p. 501-513, 2007. <https://doi.org/10.1093/police/pam065>

- KRASKA, Peter B.; KAPPELER, Victor E. Militarizing American Police: The Rise and Normalization of Paramilitary Units. **Social Problems**, v. 44, n. 1, p. 1-18, 1997. <https://doi.org/10.2307/3096870>
- LONDON SCHOOL OF ECONOMICS (LSE). **Ending the Drug Wars**: Report of the LSE Expert Group on the Economics of Drug Policy. Londres: London School of Economics, 2014.
- MABRY, Donald. The US Military and the War on Drugs in Latin America. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, v. 30, n. 2-3, p. 53-76, 1988. <https://doi.org/10.2307/165979>
- MCCULLOCH, Jude. Blue Armies, Khaki Police and The Cavalry on the New American Frontier: Critical Criminology for the 21st Century. **Critical Criminology**, v. 12, n. 3, p. 309-326, 2004. <https://doi.org/10.1007/s10612-004-3892-9>
- MCMICHAEL, Christopher. Clearly blown away by the end of the morning's drama: spectacle, pacification and the 2010 World Cup, South Africa. **The Journal of the Society for Socialist Studies**, v. 9, n. 2, p. 111-129, 2013. <https://doi.org/10.18740/S4X59C>
- MCMICHAEL, Christopher. Pacification and police: A critique of the police militarization thesis. **Capital & Class**, v. 41, n. 1, p. 115-132, 2017. <https://doi.org/10.1177%2F0309816816678569>
- MEDEIROS, Mateus A. Aspectos institucionais da Unificação das Polícias no Brasil. **Dados**, v. 47, n. 2, p. 271-296, 2004.
- MOLOEZNIK, Marcos p. Organized crime, the militarization of public security, and the debate on the 'new' police model in Mexico. **Trends in Organized Crime**, v. 16, n. 2, p. 177-194, 2013. <http://dx.doi.org/10.1007/s12117-013-9186-4>
- MONET, Jean-Claude. **Polícia e Sociedades na Europa**. São Paulo: EDUSP, 2001.
- NEOCLEOUS, Mark. **The fabrication of social order**: a critical theory of police power. Londres: Pluto, 2000.
- NEOCLEOUS, Mark. Security, Liberty and the Myth of Balance: Towards a Critique of Security Politics. **Contemporary Political Theory**, v. 6, n. 2, p. 131-149, 2007. <http://dx.doi.org/10.1057/palgrave.cpt.9300301>
- NEOCLEOUS, Mark. A Brighter and Nicer New Life': Security as Pacification. **Social & Legal Studies**, v. 20, n. 2, p. 191-208, 2011a. <https://doi.org/10.1177%2F0964663910395816>
- NEOCLEOUS, Mark. War on Waste: Law, Original Accumulation and the Violence of Capital. **Science & Society**, v. 75, n. 4, p. 506-528, 2011b. <http://dx.doi.org/10.2307/41290190>
- NEOCLEOUS, Mark. **War Power, Police Power**. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2014.
- NEOCLEOUS, Mark; RIGAKOS, George; WALL, Tyler. On Pacification: Introduction to the Special Issue. **Socialist Studies**, v. 9, n. 2, p. 1-6, 2013. <https://doi.org/10.18740/S4PP4G>
- PALEY, Dawn. **Drug war capitalism**. Oakland: AK Press, 2014.
- PALEY, Dawn. Drug War as Neoliberal Trojan Horse. **Latin American Perspectives**, v. 42, n. 5, p. 109-132, 2015. <https://doi.org/10.1177%2F0094582X15585117>
- PEREIRA, Paulo. Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 58, n. 1, p. 84-107, 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7329201500105>
- REUTER, Peter *et al.* **Sealing the Borders**: The effects of Increased Military Participation in Drug Interdiction. Santa Monica: The Rand Corporation, 1988.
- RIGAKOS, George. **The New Parapolice, Risk Markets and Commodified Social Control**. Toronto: University of Toronto Press, 1999. <http://dx.doi.org/10.3138/9781442681873>

- RIGAKOS, George. To Extend the Scope of Productive Labour: Pacification as a police project. *In: NEOCLEOUS, M.; RIGAKOS, G. (orgs.). **Anti-Security***. Ottawa: Red Quill Books, 2011. p. 57-83.
- RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, v. 34, n. 1, p. 9-41, 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292012000100001>
- RODRIGUES, Thiago; LABATE, Beatriz C. Prohibition and the War on Drugs in the Americas: An Analytical Approach. *In: LABATE, Beatriz; CAVNAR, Clancy; RODRIGUES, Thiago (orgs.). **Drug Policies and the Politics of Drugs in the Americas***. Suíça: Springer, 2016. p. 11-32.
- SCHULHOFER, Stephen J. **The Enemy Within: Intelligence Gathering, Law Enforcement, and Civil Liberties in the Wake of September 11**. Nova York: Century Foundation Press, 2002.
- SHELLEY, Louise. Transnational organized crime: an imminent threat to the nation-state?, v. 48, n. 2, p. 463-489, 1995.
- SOUZA, Luís A. F. D. Dispositivo militarizado da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 207-223, 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100012>
- STOKES, Doug. **America's Other War: Terrorizing Colombia**. Londres: Zed Books, 2005.
- TIETZ JR., Timothy. Militarizing the Police and Creating the Police State. **Peace Review**, v. 28, n. 2, p. 191-194, 2016. <https://doi.org/10.1080/10402659.2016.1166752>
- TIGHE, Scott; BROWN, William. The Militarization of Law Enforcement: Bypassing the Posse Comitatus Act. **Justice Policy Journal**, v. 12, n. 2, p. 1-39, 2015.
- TILLY, Charles. **Coerção, Capital e Estados Europeus 1990-1992**. São Paulo: EDUSP, 1996.
- TOKATLIAN, Juan G. Seguridad Nacional y Drogas Ilícitas: ¿un vínculo real o un problema abierto? Una reflexión a partir del caso de Colombia. **América Latina Hoy**, v. 23, p. 67-74, 1999.
- VILLA, Rafael D.; VIANA, Manuela T. Internacionalização pelo envolvimento de atores externos no conflito colombiano: atuação da OEA na desmobilização de grupos paramilitares na Colômbia. **Dados**, v. 55, n. 2, p. 403-445, 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582012000200005>
- WACQUANT, Loïc. The Militarization of Urban Marginality: Lessons from the Brazilian Metropolis. **International Political Sociology**, v. 2, n. 1, p. 56-74, 2008. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1749-5687.2008.00037.x>
- WEISS, Tomás. The blurring border between the police and the military: A debate without foundations. **Cooperation and Conflict**, v. 46, n. 3, p. 396-405, 2011. <https://doi.org/10.1177%2F0010836711416961>
- WEISSMAN, Deborah. M. Remaking Mexico: Law Reform as Foreign Policy. **UNC Legal Studies Research Paper**, 2013.
- WILLIAMS, Phil. Transnational criminal organisations and international security. **Survival**, v. 36, n. 1, p. 96-113, 1994. <https://doi.org/10.1080/00396339408442726>
- ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, Forças Armadas e Polícia: Entre o Autoritarismo e a Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- ZIMMERMANN, Doron. Between Minimum Force and Maximum Violence: Combating Political Violence Movements with Third-Force Options. **The Quarterly Journal**, v. 4, n. 1, p. 43-60, 2005. <http://dx.doi.org/10.11610/Connections.04.1.03>

Resumo

Militarização do policiamento: abordagens críticas em perspectiva

O artigo coloca em debate duas diferentes abordagens a respeito do processo que tem sido nomeado usualmente de militarização da polícia e policialização das forças armadas em algumas democracias liberais ocidentais. Esse debate é particularmente importante para a América Latina, dadas as suas políticas de segurança direcionadas ao combate à criminalidade, com destaque para aquela vinculada ao tráfico de drogas. Ao apresentarmos tais abordagens, argumentamos que ambas se aproximam no diagnóstico de um mesmo fenômeno social: a cada vez mais turva distinção entre funções militares e funções policiais. No entanto, elas se distanciam pelas premissas das quais partem, dos tipos de pergunta que fazem ao objeto de estudo e das suas decorrências em termos críticos e normativos. Explicitar suas oposições e complementações tem o potencial de melhorar a compreensão do debate posto para pesquisadores e formuladores de políticas, contribuindo com novos questionamentos, temáticas e problemas de pesquisa.

Palavras-chave: Militarização; Policialização; Segurança; Criminalidade.

Abstract

Militarization of policing: critical approaches in perspective

The article raises two different approaches to the process that has usually been called the militarization of the police and the policing of the armed forces in some Western liberal democracies. This debate is particularly important for Latin America, given its security policies aimed at combating crime, in particular those linked to drug trafficking. In presenting such approaches, we argue that both approaches are similar in the diagnosis of the same social phenomenon: the increasingly blurred distinction between military and police functions. However, they distance themselves from the premises from which they depart, from the kinds of questions they ask the object of study, and from their consequences in critical and normative terms. Explaining their oppositions and complements has the potential to improve the understanding of the debate put to researchers and policy makers, contributing to new questions, issues and research problems.

Keywords: Militarization; Policing; Security; Crime.

Résumé

Militarisation de la police: approches critiques

Cet article propose deux approches différentes du processus, généralement appelé militarisation de la police et contrôle des forces armées dans certaines démocraties libérales occidentales. Ce débat est particulièrement important pour l'Amérique latine, compte tenu de ses politiques de sécurité visant à lutter contre la criminalité, en particulier celles liées au trafic de drogue. En présentant de telles approches, nous affirmons que les deux approches permettent de diagnostiquer le même phénomène social: la distinction de plus en plus floue entre les fonctions militaire et de police. Cependant, ils se distancient des prémisses dont ils s'éloignent, du type de questions qu'ils posent à l'objet de l'étude et de leurs conséquences en termes critiques et normatifs. Expliquer leurs oppositions et leurs compléments peut potentiellement améliorer la compréhension du débat proposé aux chercheurs et aux décideurs, en contribuant à de nouvelles questions, problèmes et problèmes de recherche.

Mots-clés: Militarisation; Police; Sécurité; Crime.

